I – PREÂMBULO

Numa comunidade educativa que reconhece a relevância das tecnologias digitais nos processos contemporâneos de ensino e aprendizagem, importa considerar o uso estrategicamente consciente e responsável do potencial que o ambiente digital apresenta. A multiplicidade de recursos tecnológicos e o acesso à informação exigem uma integração equilibrada, orientada para o desenvolvimento de competências, valores e conhecimento, sem descurar o ambiente de trabalho e de convivência escolar.

Assume-se a tecnologia como um recurso de apoio ao processo educativo, sem nunca perder de vista a finalidade pedagógica do seu uso, em estreito alinhamento com os eixos estratégicos do Projeto Educativo da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (ESAOF) — designadamente na promoção de ambientes de aprendizagem seguros, estimulantes e adequados às exigências atuais.

Na ESAOF, o ecossistema educativo assenta no reforço da capacitação digital, no apoio ao trabalho autónomo dos alunos e no desenvolvimento de projetos pedagógicos orientados para a inovação. No entanto, é impossível ignorar o facto de os alunos transportarem diariamente para a escola dispositivos móveis que, se por um lado oferecem um vasto leque de oportunidades de informação, por outro apresentam ritmos de imediatismo que frequentemente concorrem com o foco na aprendizagem, com a qualidade das relações interpessoais e com o ambiente de sala de aula.

Simultânea e concorrentemente, a crescente exposição a desafios, distrações e riscos no espaço escolar tem fundamentado a publicação de quadros normativos nacionais reguladores da utilização de dispositivos de comunicação móvel. Destacam-se, neste âmbito:

As Orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI);

A Resolução da Assembleia da República relativa à promoção do uso responsável de telemóveis e dispositivos afins no meio escolar;

O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), estabelecendo o enquadramento legal relativo às restrições e à proibição da utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no recinto escolar.

O Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro que altera o Decreto-Lei n.º 95/2025 e alarga a proibição do uso de "smartphones" e aparelhos com acesso à internet nas escolas públicas e privadas até ao 9.º ano (3.º ciclo).

O presente Regulamento visa estabelecer compromissos claros com o quadro normativo vigente, traçando uma distinção inequívoca entre:

A) As finalidades exclusivamente pedagógico-didáticas, nas quais o uso pontual, pontualmente autorizado e monitorizado de ferramentas digitais serve propósitos de aprendizagem definidos pelo docente;
B) As utilizações não autorizadas, abusivas ou perturbadoras, que prejudicam o normal funcionamento das atividades letivas, o convívio social e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

II – REGULAMENTO DO USO DE TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS AFINS

Artigo 1.º — Objetivos e Âmbito

O presente regulamento define as regras de utilização de telemóveis e restantes equipamentos eletrónicos de comunicação móvel no recinto da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (ESAOF). O seu propósito é assegurar um ambiente propício à aprendizagem, ao trabalho escolar e ao desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com as orientações do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e a legislação nacional aplicável.

Artigo 2.º — Regras de Utilização e Interdições

Interdição Geral e Restrições:

a) É estritamente proibida a utilização de telemóveis ou dispositivos equiparáveis no 3.º Ciclo do Ensino Básico, em todo o recinto escolar e durante todo o período de funcionamento.
b) No Ensino Secundário, o uso destes equipamentos encontra-se fortemente restringido, sendo apenas admitido mediante autorização expressa do docente responsável e para fins estritamente pedagógicos.

Guarda e Acondicionamento:

Regra geral, todos os dispositivos devem permanecer completamente desligados e sem sinal sonoro ou visual ativo. Devem ser guardados no interior das mochilas, malas dos alunos, de forma a evitar qualquer tipo de contacto visual, sonoro ou acesso direto imediato durante a sua permanência no espaço escolar.

Artigo 3.º — Captação de Imagens, Sons e Proteção de Dados

Proibição de Captação e Difusão:

a) É totalmente proibido captar, gravar, reproduzir ou partilhar fotografias, vídeos ou gravações de áudio em qualquer espaço da escola, quer em momentos letivos quer não letivos.
b) A captação de imagens ou sons apenas é permitida a título excecional, mediante autorização prévia e fundamentada do docente ou da Direção da ESAOF, especificamente para:

1- Apoio linguístico e tradução (alunos com reduzido domínio do Português);
2- Monitorização médica/saúde devidamente comprovada;
3- Atividades pedagógicas formalmente planeadas.

Abrangência Espacial:

Esta interdição aplica-se a todas as dependências e instalações da ESAOF, incluindo salas de aula, laboratórios, corredores, pavilhão/ginásio, pátios exteriores, biblioteca, refeitório, bar e demais zonas comuns.

Direito à Imagem e Proteção de Dados:

Fica salvaguardado o direito fundamental à imagem e à reserva da vida privada de todos os membros da comunidade escolar (alunos, docentes e pessoal não docente).

A utilização não autorizada de dispositivos para captação de imagem ou som constitui infração disciplinar grave, independentemente do consentimento verbal ou informal dos envolvidos, salvo quando exista autorização formal prévia para o tratamento de dados e imagem nos termos da lei.

Artigo 4.º — Regime de Exceção

Utilização Pedagógica em Sala de Aula:

1- A utilização de telemóveis ou equipamentos eletrónicos com acesso à Internet durante as aulas só é permitida mediante autorização expressa do docente. Esta utilização deve servir exclusivamente para atividades, projetos ou dinâmicas de aprendizagem previamente planeadas e informadas aos alunos (e, sempre que aplicável, dadas a conhecer aos Encarregados de Educação).

Situações Especiais de Saúde e Inclusão Linguística:

2- A título excecional, e mediante a devida validação, é permitida a utilização de dispositivos nas seguintes situações:

a) Inclusão e Apoio Linguístico: Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem um domínio reduzido do idioma, podendo recorrer ao dispositivo para consulta de dicionários digitais ou ferramentas de tradução;

b) Razões de Saúde: Alunos que, por motivos de saúde clinicamente comprovados, necessitem do dispositivo para monitorização da sua condição médica ou como apoio à comunicação acessível.

Contactos de Emergência:

3- Em caso de necessidade urgente ou emergência familiar durante o tempo escolar, qualquer contacto direto por parte do aluno deve ser previamente comunicado ao professor e feito na receção da ESAOF. Em alternativa, deverão ser utilizados e privilegiados os canais oficiais de comunicação da ESAOF.

Exceções para Captação de Imagem e Som:

4- A gravação de áudio ou captação de imagem no recinto da ESAOF só é autorizada em cenários estritamente regulados:

a) Contexto de Aprendizagem: para fins pedagógicos orientados pelo docente responsável, nos termos do ponto 1 deste artigo;

b) Eventos e Ações Escolares: em momentos ou iniciativas da escola, mediante autorização da Direção e garantia de que existe o consentimento prévio de todos os intervenientes/participantes;

c) Projetos Educativos: no âmbito de trabalhos escolares ou projetos previamente aprovados pelos órgãos de coordenação pedagógica ou professores responsáveis.

Formalização e Registo:

5- Todas as situações excecionais previstas devem ser devidamente justificadas, e preferencialmente registadas pela coordenação pedagógica e entregues à Direção da Escola para efeito de arquivo e validação.

Artigo 5.º — Responsabilidade, Supervisão e Comunicação de Ocorrências

Supervisão e Cumprimento do Normativo:

1- Cabe a todos os membros da comunidade escolar — professores, equipas pedagógicas, Direção, assistentes operacionais e técnicos —, no âmbito das suas respetivas competências, zelar pelo cumprimento rigoroso do presente regulamento e intervir de imediato sempre que se verifique a utilização não autorizada de equipamentos eletrónicos.

Responsabilidade dos pais e Encarregados de Educação:

2- A colaboração dos pais e Encarregados de Educação é essencial para garantir um ambiente educativo seguro, focado na aprendizagem e propício à socialização. Cabe às famílias reforçar em casa as diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, consciencializando os seus educandos para a proibição total de telemóveis e dispositivos afins em todo o recinto escolar e para a proibição legal de captação, gravação e partilha não autorizada de som e imagem.

Circuito de Comunicação de Infrações:

3- Qualquer incumprimento das regras deve ser imediatamente reportado ao Gabinete de Intervenção Prioritária. Este fará o devido acompanhamento da ocorrência. O telemóvel será posteriormente entregue nos serviços administrativos ou Direção só podendo ser entregue ao Encarregado de Educação ou aluno em caso de maioridade e no dia seguinte.

Procedimento Operacional:

4- O processo de reporte de qualquer infração deve seguir e cumprir integralmente os trâmites e medidas corretivas ou disciplinares estabelecidos no Artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º — Infração em Contexto de Avaliação

Enquadramento Disciplinar:

1- A utilização não autorizada de telemóveis ou de quaisquer outros dispositivos eletrónicos durante momentos de avaliação — em que a sua utilização não tenha sido prévia e expressamente facultada pelo docente — é considerada fraude e constitui infração disciplinar. A gravidade da infração e a consequente medida a aplicar serão graduadas em função da clareza das instruções prévias prestadas pelo professor sobre o momento avaliativo, a natureza e o peso formal do instrumento de avaliação (formativo ou sumativo/estruturado) e o histórico do aluno e a existência de reincidência na utilização indevida de equipamentos eletrónicos na ESAOF.

Efeitos e Consequências Pedagógicas:

2- Sem prejuízo das medidas disciplinares previstas na lei e no Regulamento Interno, a deteção da infração em contexto avaliativo determina imediatamente:

a) Em tarefas de avaliação formativa: O registo da irregularidade e a desconsideração da informação recolhida, com notificação formal e imediata ao aluno, ao Diretor de Turma e ao Encarregado de Educação;
b) Em testes ou provas formais de avaliação sumativa: A anulação imediata da prova ou instrumento de avaliação aplicado, resultando na atribuição de classificação nula (zero valores) na referida tarefa.

Artigo 7.º — Medidas Disciplinares e Procedimentos

Enquadramento Geral das Infrações:

1- O uso não autorizado de telemóveis ou dispositivos equiparáveis nas salas de aula ou noutros espaços escolares da ESAOF configura infração disciplinar. A gradação e proporcionalidade das medidas a aplicar dependem da gravidade do ato, da clareza das indicações previamente dadas e da existência de antecedentes ou reincidência por parte do aluno.

2- A verificação de qualquer incumprimento resulta na ida do aluno ao GIP e na entrega do telemóvel nos serviços administrativos ou Direção conforme ponto 3 do artigo 5 deste regulamento.

Reincidência e Agravamento:

A reincidência no incumprimento destas regras ditará a aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias de maior gravidade, de acordo com o quadro do Estatuto do Aluno e com os procedimentos fixados no Regulamento Interno da ESAOF. Após três apreensões em sala de aula ou cinco em diferentes locais, o aluno será sujeito a um processo disciplinar.

Medida de Suspensão Preventiva:

A suspensão preventiva do aluno pode ser determinada logo na primeira infração se a gravidade do ato assim o exigir (nomeadamente em casos de captação/difusão ilícita de imagens, perturbação grave do ambiente escolar ou recusa ostensiva em cumprir as instruções do docente ou assistente operacional).

Notificação e Comparência das Famílias:

Sempre que seja decretada a medida de suspensão preventiva, o Encarregado de Educação é imediatamente contactado e convocado à ESAOF para acompanhar o seu educando na execução da medida aplicada.

Artigo 8.º — Procedimentos Operacionais em Caso de Infração

Procedimento Imediato (Primeira Infração):

Ao detetar a utilização não autorizada de telemóveis ou dispositivos afins, o docente ou assistente operacional exige a interrupção imediata da conduta e encaminha o aluno ao GIP. Na sequência deste encaminhamento:

a) É efetuado o contacto imediato com o Encarregado de Educação e prestada a devida informação ao Diretor de Turma;
b) No GIP, o aluno é advertido verbalmente e assina um Contrato de Melhoria de Comportamento, assumindo o compromisso de respeitar as normas escolares;

C) O telemóvel/dispositivo é recolhido e entregue nos Serviços Administrativos da ESAOF ou Direção onde permanecerá guardado até ser exclusivamente levantado pelo Encarregado de Educação no dia seguinte. No caso de o aluno ser de maioridade o mesmo poderá ser levantado pelo aluno no dia seguinte.

Limite de Apreensões e Instauração de Processo Disciplinar:

A acumulação de infrações e recolhas de dispositivos ao longo do ano letivo determinará o agravamento direto das medidas de tutela disciplinar. Abertura obrigatória de Processo Disciplinar ao aluno assim que se verifique:

a) 3 (três) apreensões do equipamento em contexto de sala de aula; *ou*
b) 5 (cinco) apreensões do equipamento em diferentes espaços do recinto escolar (corredores, pátios, refeitório, bar ou outras zonas comuns).

Recusa de Cumprimento ou Insubordinação:

Caso o aluno se recuse a entregar o dispositivo, a desligá-lo ou a dirigir-se ao GIP quando instruído para tal, a situação é considerada insubordinação grave, determinando a comunicação urgente à Direção da Escola para eventual aplicação de suspensão preventiva, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 9.º — Disposições Finais

Divulgação e Publicidade:

O presente Regulamento será objeto de ampla divulgação junto de toda a comunidade educativa, ficando permanentemente disponível para consulta de alunos, pais, Encarregados de Educação, docentes e pessoal não docente na página oficial da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (ESAOF).

Casos Omissos:

As dúvidas de interpretação, os casos omissos ou as situações de natureza excecional não previstas neste normativo serão analisados e decididos pelo Diretor da Escola (ou por um elemento da Direção por este designado), em estrita conformidade com os princípios aqui estabelecidos, com o Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, e com o Regulamento Interno da ESAOF, do qual este documento passa a fazer parte integrante.

Artigo 10.º — Entrada em Vigor e Revogação

Aprovação e Vigência:

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a emissão de parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação formal pelo Conselho Geral.

Norma Revogatória:

Com a entrada em vigor deste documento, ficam automaticamente revogadas todas as disposições do Regulamento Interno da ESAOF que contrariem o estabelecido neste normativo.

O Diretor